



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A C Ó R D Ã O

TC-001218/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

Contratada: F S Presmed S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Benedito Aparecido de Lima (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos e afins.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor - R\$1.248.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-08-15.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de fevereiro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, aplicar pena de multa ao responsável, Sr. Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho à época dos fatos, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, por infração aos dispositivos constitucionais e legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presente a Procuradora do Ministério Público de
Contas - Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 3 de março de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente - Relator

ft.